



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 712/2002.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 136 DA LEI Nº 464/93 DE 06/10/93

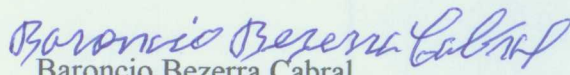
A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica revogado todo o artigo 136 da Lei 464 de 06/10/93 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS que trata da aposentadoria dos servidores públicos do município de Frei Inocência.

Art. 2º - Outra finalidade deste ato é em virtude do Município ter extinto através da Lei nº 599/98 de 08/05/98 o FUNDO DE RESERVA DO MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO, criado pela Lei nº 460/93 que assegurava aos servidores e seus dependentes, o pagamento de aposentadoria, pensão, salário-família, Auxílio Funeral e Pecúlio e, sobretudo ter o Município declarado a opção pelo Regime Geral da Previdência Social – INSS por força da Lei nº 595/98 de 01/04/98.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01 de abril de 1.998.

Frei Inocência, 23 de abril de 2002.


Baroncio Bezerra Cabral
Prefeito Municipal


Max Mangolin
Secret Muni. da Administração